



Número: **0801220-86.2020.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **01/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.506,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VICTOR GABRIEL SALUSTIANO DE ARAUJO (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31153 967	01/06/2020 12:28	Petição Inicial	Petição Inicial
31153 971	01/06/2020 12:28	Guia Custas VITOR GABRIEL SALUSTIANO DE ARAUJO	Documento de Comprovação
31153 972	01/06/2020 12:28	vitor gabriel salustiano docs	Documento de Comprovação
31153 974	01/06/2020 12:28	vitor gabriel salustiano ok	Documento de Comprovação
32811 115	31/07/2020 08:12	Despacho	Despacho
33057 170	10/08/2020 12:54	Petição	Petição
33057 171	10/08/2020 12:54	COMP. RENDA VICTOR SALUSTIANO	Documento de Comprovação
33180 229	13/08/2020 11:45	Petição	Petição
33180 236	13/08/2020 11:45	VITOR GABRIEL SALUSTIANO DOC MED.	Documento de Comprovação
37108 697	26/11/2020 18:23	Despacho	Despacho

anexo.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 01/06/2020 12:28:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060112281095100000029897894>
Número do documento: 20060112281095100000029897894

Num. 31153967 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.1.20.32280/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de emissão: 01/06/2020
Número da guia: 200.2020.632280 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/06/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 155,34 Promovente: VITOR GABRIEL SALUSTIANO DE ARAÚJO - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			UFR vigente: R\$ 51,78
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 208,47
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866800000022 084709283182 520200630207 012032280013</p>			Valor final: R\$ 208,47

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.1.20.32280/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de emissão: 01/06/2020
Número da guia: 200.2020.632280 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/06/2020
Promovente: VITOR GABRIEL SALUSTIANO DE ARAÚJO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento:			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 208,47
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 208,47

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 200.1.20.32280/01
	Joao Pessoa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de emissão: 01/06/2020
Número da guia: 200.2020.632280 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 30/06/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 155,34 Promovente: VITOR GABRIEL SALUSTIANO DE ARAÚJO - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			UFR vigente: R\$ 51,78
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 208,47
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866800000022 084709283182 520200630207 012032280013</p>			Valor final: R\$ 208,47





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.632280

Data Vencimento: 30/06/2020

Data Emissão: 01/06/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: VITOR GABRIEL SALUSTIANO DE ARAÚJO

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Valor da Causa: R\$ 2.506,25

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 155,34

Taxa: R\$ 51,78

Total da Guia: R\$ 207,12

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 01/06/2020 12:28:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060112281143200000029897897>
Número do documento: 20060112281143200000029897897

Num. 31153971 - Pág. 2

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIAL ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME: Victor gabriel Salutiano de Araújo TELEFONE (83) 988533062

98853-8837

ESTADO CIVIL: Solteiro PROFISSÃO Frentista

CPF 136.488.854.80 RG 4.135.589 ENDEREÇO Rua: Maria Auxiliadora N°193

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 01, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

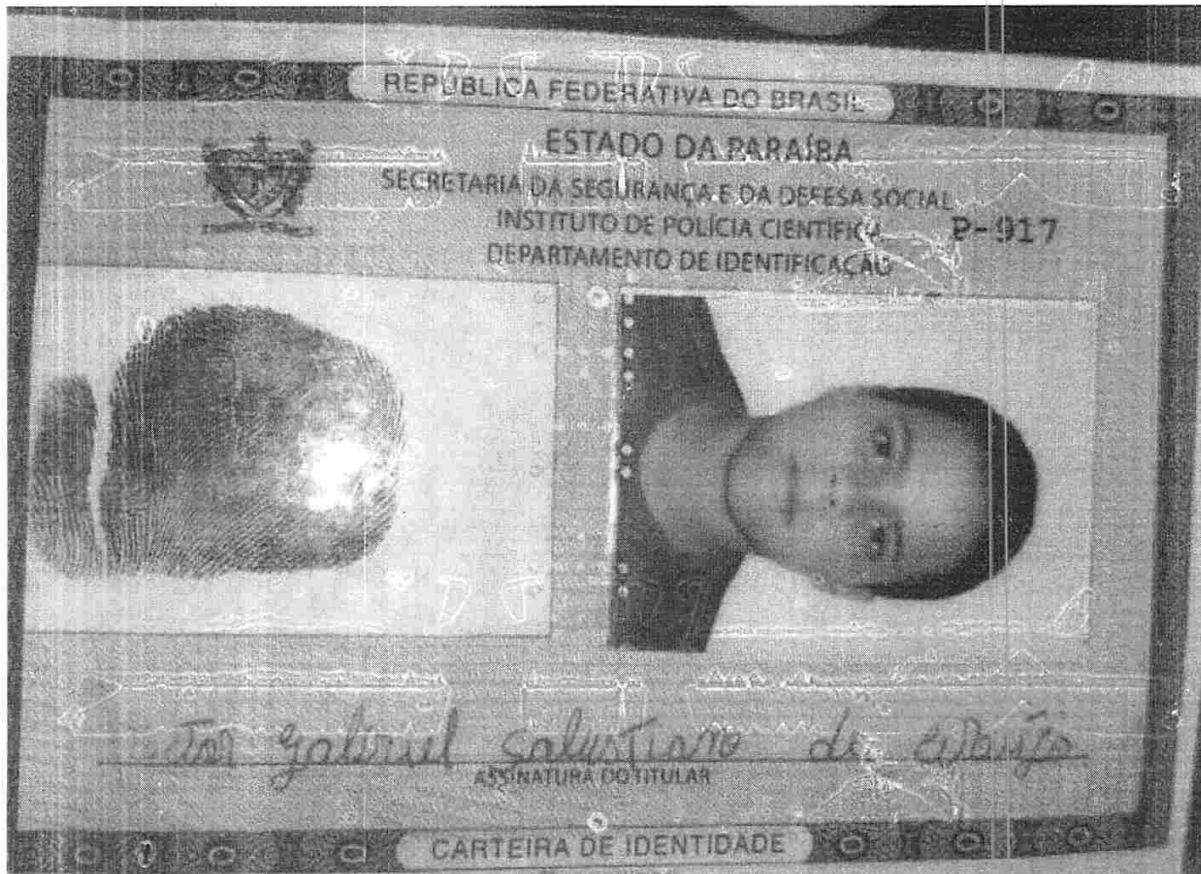
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 18 de maio de 2020

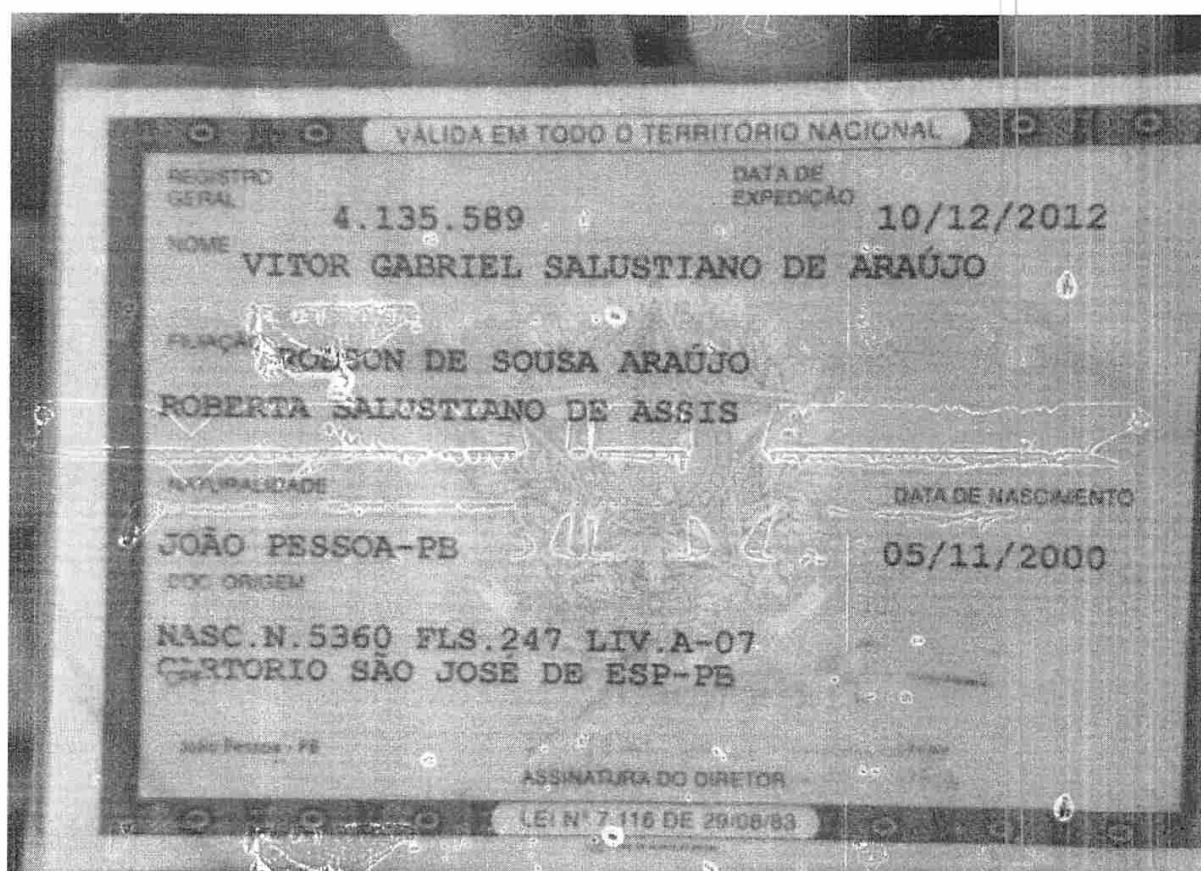
(OUTORGANTE) ✕ Victor gabriel Salutiano de Araújo.





Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 01/06/2020 12:28:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011228118000000029897898>
Número do documento: 2006011228118000000029897898

Num. 31153972 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 01/06/2020 12:28:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011228118000000029897898>
Número do documento: 2006011228118000000029897898

Num. 31153972 - Pág. 3

DANIEL DE ALMEIDA SILVA
RUA MARIA AUXILIADORA SILVA, 183 / Q. 119 L.21 - MARIO ANDREAZZA
BAYEUX / PB CEP: 58309850 (AG: 1)

Ligação MONOFÁSICO
Cle/Skt RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Potro: 15+8 = 23 - 5940
Medidor 00006653300

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
B1230, Km25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-660
CNPJ 03.095.103/0001-40 Insc Est 16.015.522-0
Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica NFGT 522 232
Cód. para Déb. Automático: 00004197802

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2020	24/01/2020	26/02/2020	024.398.524-06 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/419780-2

Canal de contato

* Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.436, de 26 de abril de 2002.
Aproveite o 1º e regularize suas contas em atraso, podemos negociar para você começar o ano novo numa boa!

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias						
				Data	Leitura	Data	Leitura	103	29	
26/12/19	7038	24/01/20	7147							
Demonstrativo										
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/C	Vlor Base/Calc	Alq. Imed(R\$)	Vlor Base/Calc	Pd(CR\$)	Cofins(R\$)		
				Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS	Pd(Cofins(R\$))	(0,9985%) (4,5391%)		
0801	Consumo ate 30KWh-BR	30.000	0,268580	8,08	8,08	27	2,18	8,08	0,08	0,37
0801	Consumo - 31 a 100KWh-BR	70.000	0,482170	32,35	32,35	27	8,75	32,35	0,32	1,49
0801	Consumo - 101 a 220KWh-BR	9.000	0,853250	6,23	5,23	27	1,68	6,23	0,06	0,28
0801	Consumo - 101 a 220KWh-BR	1,18		1,18	1,18	27	0,32	1,18	0,01	0,05
0801	Adic. B. Amarela	38,27		38,27	38,27	27	10,33	38,27	0,39	1,76
0810	Subsídio									
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807	CONTRIBUIÇÃO - LUM PÚBLICA	0,23	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 11/2019	0,63	0,00	0	0,03	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 12/2019	0,37	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 11/2019	2,60	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 12/2019	1,67	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0806	Devolução Subsídio	-26,80	0,00	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 68,81 88,11 23,24 88,11 0,85 3,98
Tarifa s/ Tributos: Até 30KWh 0,181720 Até 100KWh 0,311520 Até 220KWh 0,467210

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
132	31/01/2020	R\$ 68,81

Histórico de Consumo (kWh)
158 148 134 132 132 116 108 122 119 130 147 192 Jan/19 Feb/19 Mar/19 Abr/19 Mai/19 Jun/19 Jul/19 Ago/19 Set/18 Out/18 Nov/19 Dez/19

RESERVADO AO FISCO
3fce.33a5.af27.4575.bc44.f0e7.3aa8.5a59.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Límites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIG MENSAL	5,19	0,00	NOMINAL	12,37	17,98
DIG TRIMESTRAL	10,38		220	16,17	23,59
DIG ANUAL	20,77			1,64	2,67
FIC MENSAL	3,35	0,00	CONTRATADO	36,56	52,70
FIC TRIMESTRAL	6,72		LIMITE INFERIOR	36,56	53,12
FIC ANUAL	13,45	0,00	LIMITE SUPERIOR	0,00	0,00
DMIC	2,94		Total	68,81	100,00
DISCI	12,22				

Valor do EUSD (Ref. 11/2019) R\$ 46,82

ATENÇÃO	Faturas em atraso
Sua Unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$25,80	



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



GOVERNO
DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01998.01.2020.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01998.01.2020.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:18 horas do dia 21 de fevereiro de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **Vitor Gabriel Salustiano de Araújo**, CPF nº 136.488.854-80, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Frentista, filho(a) de Roberta Salustiano de Assis e Robson de Sousa Araujo, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 05/11/2000 (19 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Maria Auxiliadora, Nº 193, bairro Mário Andrezza, tendo como ponto de referência Mercadinho Padre Cicero., na cidade de Bayeux/PB, telefone(s) para contato (83) 98853-3062.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Sr. do Bomfim, Em Baixo do Viaduto., Bayeux/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 29/12/19 13:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o declarante no dia 29/12/2019 por volta das 13:40 horas quando pilotava a moto: HONDA/CG 160 START ano/mod: 2018/2018, de cor preta de placa: QSA6578/PB CHASSI: 9C2KC2500JR138623 pertencente a Sra. ROBERTA SALUSTIANO DE ASSIS, portadora do CPF: 011.724.024-93, Que conduzia normalmente a moto pela Rua Sr. do Bom Fim, Bayeux, Quando foi atingido por um veículo não identificado que evadiu-se do local, Que devido ao fato o declarante veio a cair ao solo e se lesionar sendo socorrido, por terceiros, e conduzido ao HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA sendo transferido, em seguida para o COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY, onde foi diagnosticado, de acordo com o LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA: FRATURA BIMALEOLAR CID: S82.6, conforme LAUDO MÉDICO-RESUMO DE ALTA assinado pela Dr. YURI CORDEIRO CRM 11507 PB.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

CRISTIANO CRUZ CORDULA
Agente de Investigação

João Pessoa/PB, 21 de fevereiro de 2020.

VITOR GABRIEL SALUSTIANO DE ARAÚJO
Noticiante

Procedimento Policial: 01998.01.2020.1.00.401

1/1



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 01/06/2020 12:28:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011228118000000029897898>
Número do documento: 2006011228118000000029897898

Num. 31153972 - Pág. 5

11-4-2011 Protocolo nº 2 (22:40h)
realizado pelo(a) Dr(a).
e orientado(a) + suporte
de Medeiros

ent
Ana Nery de Medeiros
Psicóloga clínica e hospitalar
3571-228-004-48
CRP 13/2958

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo da Enfermeira (o) Responsável pelo plantão:

PROCEDIMENTO REALIZADO:

DESTINO DO PACIENTE:

- () Residência () Transferido () Desistência () U.T.I
() Alta a Pedido () Enfermaria Óbito: () Atestado () S.V.O () I.M.L

Victor Gabriel S. de Araújo
Assinatura do Paciente / Responsável

Assinatura do Paciente / Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200120401 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VICTOR GABRIEL SALUSTIANO DE ARAUJO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO VICTOR GABRIEL SALUSTIANO DE ARAUJO

CPF/CNPJ: 13648885480

Posição em 13-04-2020 14:18:11

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

03/04/2020 R\$ 843,75 R\$ 0,00 R\$ 843,75

Victor Gabriel Salustiano de Araújo

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
08/04/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	Download
20/03/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Download



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 01/06/2020 12:28:11
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006011228118000000029897898
Número do documento: 2006011228118000000029897898

Num. 31153972 - Pág. 8



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA DO FORUM DE BAYEUX.

JUSTIÇA GRATUITA

VITOR GABRIEL SALUSTIANO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, Profissão: Frentista inscrito no RG sob o nº 4.135.589 SSP/PB e CPF de nº 136.488.854-80, residente e domiciliado na Rua Maria Auxiliadora, N 193, Sesi – Mario Andreazza Bayeux/PB, CEP: 58309-650, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **29/12/2019**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura do bimaleolar, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 (Três mil trezentos e setenta e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 843,75 em 03/04/2020, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação contra aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a **designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.506,25.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 28 de Maio de 2020.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438**

**MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295**

**THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO**

QUESITOS





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Bayeux**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801220-86.2020.8.15.0751

DESPACHO

Vistos, etc.

Do Pedido de Gratuidade

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, prescreve que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º, do CPC/2015).

Assim, INTIME-SE A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO (PJe), PARA JUNTAR no prazo de 15 (quinze) dias documentos aptos a comprovar a necessidade de deferimento do benefício. Mais especificamente, deve a parte juntar comprovante de seus rendimentos, especificamente contracheque ou declaração de IRPF - ou outro meio idôneo. Salienta-se que apenas a juntada da declaração de hipossuficiência não faz prova inequívoca acerca da presunção de impossibilidade de pagamento.

Até porque, o próprio sistema do PJe e o CPC permitem tanto o desconto às custas quanto o parcelamento em até 6 (seis) vezes, o que facilita o adimplemento.

Desse modo, considerando que a juntada de tais documentos (ou, caso prefira, o pagamento das custas) é imprescindível ao ajuizamento da ação, que a parte cumpra com a determinação contida neste despacho no prazo acima indicado sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o pagamento ou juntada de documentos, venham os autos conclusos a despacho. Caso decorra o prazo sem manifestação, certifique-se o decurso e faça-se conclusão do feito para sentença.



BAYEUX, 30 de julho de 2020.

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: MARCIAL HENRIQUE FERRAZ DA CRUZ - 31/07/2020 08:12:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073108124685200000031418886>
Número do documento: 20073108124685200000031418886

Num. 32811115 - Pág. 2

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2^a VARA MISTA
DE BAYEUX.

JUSTIÇA GRATUITA

VICTOR GABRIEL SALUSTIANO DE ARAUJO, já devidamente singularizado nos autos do processo, vem perante vossa excelênciia, por meio de seus advogados, atender o despacho retro.

O autor atualmente encontra-se trabalhando, desempenhando o cargo de Frentista, na empresa MEGA POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com uma renda que gira em torno de apenas um salário mínimo que utiliza dele integralmente para seu sustento e de sua família. Dessa forma, o autor não dispõe de recursos para custear as despesas processuais, momento que reitera o pedido feito na inicial, a concessão da justiça gratuita.

Vejamos o “art. 98. *A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei*”. O NCPC coaduna-se com o princípio insculpido no art. 5º, LXXVII da Constituição Cidadã: “LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”

Note-se que o § 4º do art. 99 do NCPC assim prevê: “a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça”.

Ora, de fato não parecia admissível condicionar o deferimento da gratuidade judiciária ao patrocínio pela Defensoria Pública ou convênios, porquanto a parte tem o direito à livre escolha do profissional que defenderá seus interesses, daí a relevância da previsão expressa no NCPC

Diante de tudo que foi exposto, ratifica os pedidos da inicial, requerendo a concessão da justiça gratuita, por ser o autor hipossuficiente.

Nestes termos, pede-se deferimento.

João Pessoa, 10 de Agosto de 2020.



Recibo de Pagamento (Folha de Pagamento)		Data e Assinatura / /		
Endereçador MEGA POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA		Inscrição CNPJ: 05 325.947/0001-96	Admissão 11/03/2019	Competência Setembro de 2019
Empregado 000033 VICTOR GABRIEL SALUSTIANO DE ARAUJO		Cargo FRENTISTA	Lotação GERAL/GERAL/GERAL/GERAL/GERAL	
PIS 13557643181	Banco	Agência	Conta	Tipo de Conta
Discriminação das Verbas				
Cod.	Descrição	Referência	Provento	Desconto
011	Salário-Base	30 dia(s)	1.045,12	
013	Periculosidade	30%	313,54	
310	INSS	8%		108,69
				Total de Descontos 108,69
				Total de Proventos 1.358,66
Base de Cálculo do FGTS R\$ 1.249,97		FGTS 108,69	FGTS Contribuição Social	Base de Cálculo do IRRF



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 10/08/2020 12:54:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008101254413500000031645362>
 Número do documento: 2008101254413500000031645362

Num. 33057171 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 2^a Vara Mista de Bayeux.

JUSTIÇA GRATUITA

VICTOR GABRIEL SALUSTIANO DE ARAÚJO, já devidamente singularizado nos autos, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, apresentar a juntada dos documentos médicos.

Pede-se deferimento,

João Pessoa, 13 de Agosto de 2020.



COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () CNPJ:

Data: 29/12/2019
Hora: 22:57:22
Recepção: THAIS DE ALMEIDA FERNANDE
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: VITOR GABRIEL SALUSTIANO DE ARAUJO

Num. Prontuario: 2019.12.003230

Nome Social: NAO INFORMADO CPF:

CNS: 706402101486385 Sexo: M IDENTIDADE: 4135589 Fone: 988538837

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 05/11/2000 Id: 19 ano(s)

End.: RUA MARIA AUXILIADORA ARAUJO SILVA (AREA II), 193

Bairro: MUTIRAO Cidade: BAYEUX UF :PB

Mae: ROBERTA SALUSTIANO DE ASSIS

Pai: ROBSON DE SOUSA ARAUJO

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Estado Civil: NAO INFORMADO

Ocupação: ESTUDANTE

Escolaridade: NAO INFORMADO

Resp.: VITOR GABRIEL SALUSTIANO DE ARAUJO

Rel Doc. Responsavel: 988538837 / IDENTIDADE: 4135589

Principio: HOSPITAL TRAUMA

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: MOTO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA: FR:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TP:

[] Politraumatizado [] Convulsao

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Dispneia

Glicemia: IMC:

[] Diarreia [] Agitado

Circ. Abd: O2%:

[X] Regular [] Chocado

Principal

Observacao

FRATURA EXPOSTA DE MALEOLO ENCAMINHADO PECO
TRAUMA

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

Posto no hospital com risco de alto para 15:00h com
torso e - Ponto de sutura para o sacrum

Diagnóstico

Conduta

Prescrição

Horário da medicacão

Thales Fariz
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 8199 - PE 2333
ECT 15803
Grau I - Ima 15/12/2019

11-4-2011 protocolo nº 2 (22:40h)
realizado no aeroporto + sub. site
e orientado por Medeiros
Alvarez

entos
Ana Nery de Medeiros
Psicóloga Clínica e Hospitalar
357-228.004-49
CRP 13/2.058

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo da Enfermeira (o) Responsável pelo plantão:

PROCEDIMENTO REALIZADO:

DESTINO DO PACIENTE:

- () Residência () Transferido () Desistência () U.T.I
() Alta a Pedido () Enfermaria Óbito: () Atestado () S.V.O () I.M.L

Pioter Gabriel S. de Araújo
Assinatura do Paciente / Responsável

Assinatura do Recinto / Responsável

Assinatura e Caráter do Médico





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Adriano **Data da Admissão:** 29/02/10

Prontuário: _____ **Idade:** _____ **Enfermaria:** _____ **Leito:** _____

Nome da Mãe: _____ **Bairro:** _____

Endereço: _____ **Estado:** _____ **Fone:** _____ **Profissão:** _____

Cidade: _____ **Estado Civil:** _____ **Religião:** _____

Sexo: F () M () **Cor:** _____ **Data de Nascimento:** 7/1

Escolaridade: _____

QPD: Px de rotina

HDA: PLT 6 fd 25

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: Febre Astenia Anorexia Perda de Peso _____ Kg em _____ Prurido Sudorese
Calafrios Alopecia Adenomegalias Icterícia Tonturas Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e Pescoço: Cefaléia Espirros Rinorréia Obstrução Nasal Epistaxe
Dor de Garganta Bócio Rouquidão Disfagia **Audição:** _____ **Visão:** _____

AR e ACV: Dor _____ **Tosse** Expectoração Hemoptise
Dispneia Palpitações Desmaio Cianose Edema **Outros:** _____

ABD: Dor _____ **Pirose** Soluço Regurgitação Hematêmese Náuseas
Vômitos Dispepsia Diarréia Melena Enterorragia Constipação Aumento de volume

AGU: Disúria Incontinência Retenção Poliúria Oligúria Noctúria Hematúria
Mal Cheiro. Corrimento Outras: _____

SME: Dor _____ **Rigidez pós-reposo** Deformidades
Artralgia Calor Rubor Edema Crepitação Fraqueza Atrofia Espasmos

SN e PSQ: Insônia Sonolência Convulsões Motricidade e Sensibilidade _____
Amnésia Libido Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____ []HTF

Cirurgias: _____

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banco de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias: _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg

FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: _____

Conduta: _____





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <i>Vitor Henrique</i>				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data:	Cirurgião:	1º Assistente:			
2º Assistente:		3º Assistente:	Instrumentador:		
Anestesista:		Tipo Anestesia: <i>Benzodiazepínicos</i>	Horário:	I:	T:

DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO

CID

Feb FNC

DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO

CID

Feb aberto

PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)

CÓDIGO

Liposse Cír

Acidente durante Ato Cirúrgico	1 () Sim 2 () Não	Descreva:
Biópsia de Congelação:	1 () Sim 2 () Não	

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:
1 () Enfermaria 2() Terapia Intensiva 3() Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB,



DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	J duct tunel
Incisão:	Acuta b. TNC
Achados:	Pus plena Pseluk + seudo
Conduta:	Eletro
Fechamento:	
OBS:	

Data: 10/01/20

MÉDICO/CRM

Dr. Radial G. F. Bonfim
CRM-PB: 5395
CRM-FE: 14634
SBOT: 9876

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PI.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 13/08/2020 11:45:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081311454935300000031760677>
 Número do documento: 20081311454935300000031760677

Num. 33180236 - Pág. 6



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME: RITON GABRIEL SOLUSTIANO DE ANDRADE				PRONTUÁRIO N°	
IDADE: 19	SEXO: MASC	COR:	CLÍNICA	ENF	LEITO

DATA DE ADMISSÃO: 29/12/19	DATA DE ALTA: 03/02/20	TEMPO DE PERMANÊNCIA
-----------------------------------	-------------------------------	----------------------

DIAGNÓSTICO INICIAL: P1 P1mildad @	CID: S.82.6
---	--------------------

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: O mesmo
--

OUTROS DIAGNÓSTICOS

PRINCIPAIS EXAMES:

P1

PROCEDIMENTO REALIZADO:

exangativo TTO conservador

TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA

ANATOMIA PATOLÓGICA

INFECÇÃO F.O. <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
--	---

RESULTADO BACTERIOLOGIA

CONDICÕES DE ALTA: <input checked="" type="checkbox"/> MELHORADO <input type="checkbox"/> REMOVIDO <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/> ÓBITO

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES)
--

**PACIÉNTE COM REAVISO → P1 SE DESVIO.
SERÁ NO ATENDIMENTO PÓS ALTA CONSULTORIO E.
ACOMPANHADA MELHOR NO PÓS ALTA AMBULATÓRIO.**

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: LIVRE

REPOUSO: Relativo em casa por _____ dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: **DINIC + CEFOLEXINA**

RETORNO Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos.
Ao Ambulatório do **Dr. RONALDO / Yury** em 30 dias para revisão.

Dr. Yury Cordeiro

CRM 11.507 PB

Ortopedia e Traumatologia

ASS. MÉDICO / CRM

03/02/20

DATA

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar

Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX**

Av. Liberdade, 900, Baralho, Baveux - PB, CEP 58306-001 - TEL: (83) 3232-3250 - e-mail: bex.2vara@tipb.jus.br

Ação nº 0801220-86.2020.8.15.0751
CLASSE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO [Acidente de Trânsito]

Nome: VICTOR GABRIEL SALUSTIANO DE ARAUJO
Promovente(s) Endereço: R DA MARIA AUXILIADORA ARAÚJO SILVA, 193, (Área II), MUTIRÃO,
BAXEUX - PR - CEP: 58300-650

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESEMBARGADOR MANDADO DE CITACAO E INTIMACAO

Valendo esta decisão como carta de citação e intimação, nos termos do art. 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará;

C ó d i g o d e N o r m a s d a C G J / P B : (...)

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Deixo de aplicar o disposto no art. 334 do Código de Processo Civil, dada a absoluta impossibilidade de absorção deste ato pela pauta do juízo com prestígio ao princípio da celeridade, sem prejuízo, porém, de designação de audiência com este norte a qualquer tempo, à luz do art. 139, inciso V, do mesmo diploma legal, ou inclusão de ensejo a tanto em eventual audiência de instrução.

Cite-se, pelo correio (art. 247, *caput*, do CPC) ou através do cadastro de litigantes/orgãos do PJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação na forma do art. 335 do Código de Processo Civil, a contar da juntada do aviso de recebimento (art. 335, II c/c art. 183, ambos do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC).

Se pedido, reservo-me para apreciar o pedido de tutela de urgência após a contestação.

Baveux-PB_data e assinatura digitais

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, ACESSE O LINK:
<https://pie.tjpb.jus.br/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

Título	_tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	2006011228109510000029897894
GuiaCustas VITOR GABRIEL SALUSTIANO DE ARAÚJO	Documento de Comprovação	2006011228114320000029897897
vitor gabriel salustiano docs	Documento de Comprovação	20060112281180000000029897898
vitor gabriel salustiano ok	Documento de Comprovação	2006011228122530000029897899
Despacho	Despacho	2007310812468520000031418886
Despacho	Despacho	2007310812468520000031418886
Petição	Petição	2008101254411430000031645361
	Documento de	



Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA - 26/11/2020 18:23:49
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112618234901500000035413805>
Número do documento: 20112618234901500000035413805

Num. 37108607 Pág. 1

COMP. RENDA VICTOR SALUSTIANO	Comprovação	20081012544135000000031645362
Petição	Petição	2008131145480230000031760220
VITOR GABRIEL SALUSTIANO DOC MED.	Documento de Comprovação	20081311454935300000031760677

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA - 26/11/2020 18:23:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112618234901500000035413805>
Número do documento: 20112618234901500000035413805

Num. 37108697 - Pág. 2